

Lei nº 1855, de 23 de fevereiro de 1983.

Dispõe sobre isenção de multa, juros de mora e correção monetária.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga' a seguinte lei:

Art. 19 - Ficam isentos do pagamento de multa, juros de mora e correção monetária, os contribuintes que liquidarem 'seus débitos fiscais com o Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 29 - Os contribuintes cujas dividas ja estejam sendo cobradas judicialmente, gozarão da isenção prevista no artigo 19-

Paragrafo $\overline{\text{Unico}}$ - Os interessados nos benef $\overline{\text{i}}$ cios de que trata este artigo, dever $\overline{\text{ao}}$ pagar as custas e despesas $\overline{\text{judi-ciais}}$ ciais calculadas nos processos de cobrança executiva.

Art. 39 - Apos o decurso de 60 (sessenta) 'dias aludidos no artigo 19, todos os debitos fiscais serão inscritos em $D\bar{1}$ vida Ativa, para imediata cobrança judicial.

Art. 49 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 1983.

Dr. João Bosco Nogueira Prefeito Municipal

Registrada e Públicada no Deptº de Administra ção. em 23 de fevereiro de 1983.

Dr. José Benedicto Monteiro Diretor do Depto de Administração

PALACETE 10 DE JULHO